



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2021**

*Aprova o Regimento Interno da  
V Conferência Estadual de  
Promoção da Igualdade Racial  
(CONEPIR).*

**A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo **Art. 24, alínea “d” do Regimento Interno;**

Resolve:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, nos termos dos Anexos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁTIMA TORENTINO DA SILVA**

Presidenta do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**  
(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial - V CONEPIR**, convocada pelo *Decreto Nº 007, de 30 de Novembro de 2021*, tem por objetivos:

- I** – Analisar e conferir o resultado das Conferências anteriores e suas deliberações;
- II** - Conferir e deliberar sobre as proposta enviadas das conferências municipais e regionais ou conferências livres;
- III** - Promover o debate, reflexões e encaminhamentos de medidas de enfrentamento ao racismo e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa e outras formas de discriminações correlatas;
- IV** - Promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais, Povos e Comunidades Tradicionais;
- V** - Fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e Comunidades Tradicionais;
- VI**- Fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto à Estados, Distrito Federal, Municípios, Sociedade Civil, Empresas, e;
- VII** – Deliberar sobre as propostas de políticas públicas de Igualdade Racial no Espírito Santo;
- VIII** - Fortalecer a implementação das Leis, Decretos Nacionais e Conferências, bem como os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

é signatário, relacionados aos direitos da população negra e demais segmentos étnico-raciais, Povos e Comunidades Tradicionais.

**CAPÍTULO II**  
**DO TEMA E DOS SUBTEMAS**

**Art. 2º** - A V CONEPIR terá como tema central "*Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: Política de Estado e responsabilidade de todos nós*" e os seguintes subtemas:

**I** - Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;

**II** - Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

- a) Ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- b) Acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião, etnia e outras formas correlatas;
- c) Impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, racismo religioso, Povos e Comunidades Tradicionais e a importância de políticas afirmativas no seu combate.
- d) Resultados da impunidade dos casos de denúncias de racismo institucional e outras formas.

**III** - Enfrentamento ao racismo religioso:

- a) Relação do racismo e da discriminação étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais;
- b) Acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;
- c) Liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

d) Acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

**IV - Desenvolvimento da equidade étnico-racial, Povos e Comunidades Tradicionais, pela promoção da igualdade de oportunidades:**

- a) Avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
- b) Avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas Lei nº 12.711/2012, Lei nº 12.990/2014, Lei nº 7.723/2003, Lei nº 11.094/2020 e outras municipais;
- c) Avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra, povos, Comunidades Tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;
- d) Avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de Órgãos e Conselhos de promoção da igualdade racial;
- e) Avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6.261/2007;
- f) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Ciganos,
- g) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Pomeranas;
- h) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os Povos Indígenas;
- h) Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

**Art. 3º - A V CONEPIR deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade brasileira, em especial da população negra**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

e demais segmentos étnico-raciais e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

**CAPÍTULO III**  
**DA REALIZAÇÃO**

**Art. 4º** - A V CONEPIR e suas deliberações terão abrangência estadual.

**Art. 5º** - A V CONEPIR será precedida, preferencialmente, por conferências municipais e intermunicipais convocadas pelo governo do Estado.

**§1º** - A V CONEPIR poderá ser precedida por conferências municipais e / ou intermunicipais, por encontros temáticos municipais, regionais e / ou conferências livres, cujas contribuições serão consideradas na etapa estadual.

**§2º** - As/Os delegadas/os participantes da etapa estadual, quando não forem natos, serão eleitas/os na etapa municipal e/ou intermunicipal e/ou livres.

**Art. 6º** - A V CONEPIR possuirá as seguintes etapas, que serão realizadas nos seguintes períodos:

**I** - Conferências municipais e intermunicipais, a serem realizadas até 15 de fevereiro de 2022;

**II** - Conferência Estadual, a ser realizada nos dias 4, 5 e 6 de março de 2022;

**III** - Conferência Nacional, a ser realizada de 02 a 06 de maio de 2022;

**§1º** - A não realização das etapas previstas no inciso I, em uma ou mais unidades municipais, não constituirá impedimento à realização da etapa estadual.

**§2º** - A observância dos prazos para a realização das conferências estadual e municipal é condição para a participação das/os delegadas/os correspondentes na etapa nacional.

**§3º** - As composições das comissões organizadoras estadual, municipais e intermunicipais deverão assegurar a representação do poder público e da sociedade



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

civil.

§4º - As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e outras demandas para delegadas/os.

§5º - A V CONEPIR será realizada de forma presencial.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será presidida pela Presidenta do CEPIR -ES e na sua ausência ou impedimento eventual, pela sua Vice-Presidenta, na ausência deste último, será presidida por outro membro da Comissão Organizadora previamente escolhida entre seus pares.

**Parágrafo Único** - As discussões no âmbito da V CONEPIR poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

**Art. 8º** - Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V CONEPIR, fica constituída a Comissão Organizadora Estadual.

**Parágrafo único** – Os Municípios constituirão a comissão organizadora, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das conferências municipais ou intermunicipais pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

#### **Seção I**

#### **Da Comissão Organizadora Estadual**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPİR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

**Art. 9º** - A Comissão Organizadora Estadual será composta por conselheiros titulares e suplentes do CEPİR.

§1º - A Comissão Organizadora Estadual orientará as comissões organizadoras municipais e intermunicipais a garantir, ao menos, 8 (oito) representantes dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT's - conforme a representação no Decreto nº 6040/2007 - como delegada/o da etapa estadual, desde que ele esteja presente na etapa municipal e intermunicipal.

§2º - A Comissão Organizadora Estadual da V CONEPIR, por meio de sua Presidenta, instituirá uma Coordenação Executiva composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) do governo, indicados, respectivamente, pelo CEPİR.

§3º - Serão constituídas as seguintes subcomissões:

I - Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas, Relatoria e Logística;

II - Subcomissão de Articulação e de Mobilização e Comunicação;

§4º - A Coordenação Executiva e as subcomissões serão compostas de maneira paritária, sendo obrigatória a presença da Secretaria de Direitos Humanos.

§5º - A Comissão Organizadora Estadual poderá convidar servidores dos órgãos federais que compõem o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial para integrarem as subcomissões.

§6º - Cada subcomissão deverá ter um coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a coordenação executiva.

**Art. 10º** - A Comissão Organizadora e Subcomissões mencionadas no §3º do art. 9 deste Regimento, terão caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados ao cumprimento dos objetivos relacionados à realização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

**Art. 11** - Os membros das Comissões reunir-se-ão de acordo com calendários previamente acordados, por meio de videoconferência, convocadas pelos devidos coordenadores e em reuniões extraordinárias, por solicitação do Presidente do CONEPIR ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

**§1º** - As reuniões, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 dias, e especificarão horário de início e o horário limite de término da reunião.

**§2º** - Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

**§3º** - As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com o mínimo a metade mais um de seus membros e após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

**§4º** - Em se tratando de deliberação das Comissões, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

## **Seção II**

### **Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual e das Subcomissões**

**Art. 12** - À Comissão Organizadora Estadual da V CONEPIR, compete:

I-Organizar, acompanhar, avaliar, publicizar e encaminhar a realização da V CONEPIR;

II- Indicar os integrantes das subcomissões, que serão compostas por, no máximo, 07 (sete) integrantes, vedada sua ampliação;

III-Definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da V CONEPIR;

IV- Definir o formato das atividades da V CONEPIR, bem como o critério para participação dos convidados, expositores estaduais e municipais dos temas a serem discutidos.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

V- Aprovar a organização da logística necessária à realização da V CONEPIR;

VI- Apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da V CONAPIR; e

VII- Avaliar a prestação de contas da V CONEPIR antes de submetê-la à apreciação final da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

**Art. 13 - Compete à Coordenação Executiva:**

I- Assessorar a Comissão Organizadora Estadual e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas no âmbito dessa Comissão, bem como das subcomissões;

II- Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Estadual e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos

III- Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Estadual;

IV- Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Estadual e quando solicitada, também das subcomissões;

V- Organizar e manter os arquivos referentes à V CONEPIR;

VI- Obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VII- Solicitar apoio da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e demais secretarias que compõem o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR);

VIII- Providenciar a impressão e divulgação do Regimento Interno da V CONEPIR;

IX- Elaborar e divulgar o Regulamento da V CONEPIR;

X- Articular-se, especialmente com a Subcomissão de Comunicação, visando à elaboração de um plano geral de comunicação social da V CONEPIR;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

XI- Monitorar o andamento das etapas estaduais e municipal da V CONEPIR, por meio das suas comissões organizadoras requerendo especialmente, o encaminhamento de seus relatórios finais, conferência; e

XII-Elaborar a prestação de contas da V CONEPIR; e

XIII-Dar publicidade e transparência às deliberações ocorridas durante as reuniões relativas à V CONEPIR;

**Art. 14** - À Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas, Relatoria e Logística compete:

I-Propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estadual e municipal;

II- Organizar os termos de referência do tema central e subtemas, visando subsidiar a apresentação dos expositores na V CONEPIR;

III-Sugerir expositores para cada mesa temática;

IV-Elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;

V-Propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VI- Coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII- Elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONEPIR junto à Subcomissão de Comunicação.

VIII- Propor, acompanhar e assegurar a infraestrutura necessária à realização da V CONEPIR, envolvendo a organização, uso e administração do espaço, a instalação de equipamentos de audiovisual, de reprografia, de comunicação, hospedagem, transporte e alimentação dos participantes, acessibilidade, primeiros socorros e outras; e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

IX- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Estadual, com a Coordenação Executiva e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da V CONEPIR.

**Art. 15** - À Subcomissão de Articulação, Mobilização e Comunicação competem:

I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da V CONEPIR;

II- Promover a divulgação do Regimento Interno da V CONEPIR;

III- Orientar as atividades de comunicação social da V CONEPIR;

IV- Promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação nas etapas estaduais, municipais e intermunicipais da V CONEPIR, visando à divulgação e a memória da Conferência;

V- Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da V CONEPIR, a ser organizado pela Subcomissão de Metodologia.

VI- Estimular a organização e acompanhar a realização das conferências municipais e intermunicipais, como etapas necessárias a garantir a participação na etapa estadual; e

VII- Monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais, intermunicipais e livres à Comissão Organizadora Estadual da V CONEPIR, nos prazos estipulados.

**Seção III**  
**Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

**Art. 16** - Os relatórios das conferências municipais e intermunicipais deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas da V CONEPIR;

**Art. 17** - As comissões organizadoras das conferências municipais e intermunicipais devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora Estadual de 15 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2022, até às 23h, contendo apenas propostas e recomendações de caráter nacional e estadual com o objetivo de subsidiar as propostas da V CONEPIR.

§1º - Os relatórios das conferências municipais e intermunicipais devem obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, apresentados em versão resumida de no máximo dez laudas e encaminhados à Comissão Organizadora Estadual para o endereço eletrônico [cepir-es-sedh@sedh.es.gov.br](mailto:cepir-es-sedh@sedh.es.gov.br), em arquivo bruto, contendo todas as propostas aprovadas.

§2º - Deverão constar nos relatórios finais das conferências municipais e intermunicipais as propostas, resoluções e moções com aprovação de no mínimo cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

§3º - Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o dia e horário pré-estabelecidos neste artigo.

**Art. 18** - O relatório final da V CONEPIR será resultante das propostas apresentadas nas conferências estadual, municipais, intermunicipais e livres aprovadas em plenário.

## **CAPÍTULO V** **DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 19** - A V CONEPIR terá a participação de delegadas/os, convidados e observadores.

**Art. 20** - A V CONAPIR terá a participação de 260 delegadas/os conforme tabela inserida no Anexo II, com a seguinte composição:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

**Parágrafo único.** As delegações municipais e intermunicipais serão compostas por um mínimo de 02 delegadas/os e por um número máximo estabelecido no Anexo II, respeitada a representação proporcional da população negra por município.

**I** – 20 delegadas/os natas/os, titulares do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e, na ausência do titular, o seu respectivo suplente;

**II** - 260 delegadas/os, entre representantes da sociedade civil e do município, escolhidas/os entre as/os participantes nas conferências municipais e intermunicipais, de acordo com a divisão estipulada no anexo deste Regimento Interno, que participarão presencialmente;

**Art. 21** - As comissões organizadoras municipais e intermunicipais deverão garantir a representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indígenas, quilombolas, ciganos, pomeranos e povos de terreiro;

**Art. 22** - As inscrições de delegadas/os na V CONEPIR deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências municipais e intermunicipais, via formulário eletrônico à Comissão Organizadora Estadual, até 21 de fevereiro de 2022, impreterivelmente até às 23h.

§ 1º - Cada conferência municipal e intermunicipal e/ou livres, juntamente com a escolha dos delegadas/os titulares, deverá eleger o mesmo número de suplentes, de acordo com a representatividade étnica.

§ 2º - Da lista de delegadas/os e de suplentes escolhidos nas conferências municipais, intermunicipais e/ou livres, deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela Subcomissão de Articulação, Mobilização e Comunicação.

§ 3º - Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo(a) responsável pela comissão organizadora municipal e intermunicipal e/ou livre ou pela/o delegada/o impossibilitado(a) de comparecer à V CONEPIR Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegadas/os.

§ 4º - As listas de delegadas/os deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais ou por necessidade específica, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V CONEPIR.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

**Art. 23** – Fica sob responsabilidade dos municípios o deslocamento das/os delegadas/os eleitas/os até o local da realização da V CONEPIR.

**Art. 24** – Fica sob responsabilidade do Estado o deslocamento das/os delegadas/os eleitas/os na V CONEPIR até o local da realização da V CONAPIR.

**Art. 25** - Serão convidadas para a V CONEPIR, pela Comissão Organizadora Estadual, autoridades, personalidades e representantes de entidades internacionais, nacionais, estaduais e municipais, de notório saber relacionados à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e painéis de debates da Conferência.

**Parágrafo único.** Será permitida a ampla participação de observadores nas plenárias da V CONEPIR, podendo ter direito a se expressar, porém, sem direito a voto nas deliberações da Conferência.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da V CONEPIR.

**FÁTIMA TORENTINO DA SILVA**

Presidenta do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

**ANEXO II**

**Art. 1º** - As vagas destinadas às delegações da V CONEPIR serão distribuídas da seguinte forma: 70% (setenta por cento) das organizações da sociedade civil e 30% (trinta por cento) entre órgãos públicos municipais (20%) e estaduais (10%).

I - O percentual de 70% (setenta por cento) destinado às organizações da sociedade civil deverá garantir a participação da representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, preferencialmente indígenas, quilombolas, ciganos, pomeranos e povos de terreiro.

| <b>ANEXO II - QUANTITATIVO DE DELEGADAS/OS POR MUNICÍPIO PARA CONFERÊNCIAS REGIONAIS</b> |                        |                                       |                                     |  |   |   |
|--|------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|--|---|---|
| <b>Municípios</b>  | <b>População Geral</b> | <b>Percentual População Geral (%)</b> | <b>Nº Total de Delegadas/os (%)</b> | <b>Nº Total de Delegadas/os (absoluto)</b> | <b>Nº Total de Delegadas/os Sociedade Civil (70%)</b> | <b>Nº Total de Delegadas/os Poder Público Municipal (30%)</b> |
| <b>Serra</b>   | 494.109                | 12,43                                 | 39,79                               | 30   | 21  | 9   |
| <b>Vila Velha</b>  | 479.664                | 12,07                                 | 38,63                               | 30   | 21  | 9   |
| <b>Cariacica</b>   | 384.621                | 9,68                                  | 30,97                               | 22   | 16  | 6   |
| <b>Vitória</b>   | 359.555                | 9,05                                  | 28,95                               | 20   | 14  | 6   |
| <b>Cachoeiro de Itapemirim</b>   | 210.325                | 5,29                                  | 16,94                               | 16   | 11  | 5   |
| <b>Linhares</b>  | 166.491                | 4,19                                  | 13,41                               | 13   | 9   | 4   |
| <b>São Mateus</b>  | 126.437                | 3,18                                  | 10,18                               | 10   | 7   | 3   |
| <b>Colatina</b>  | 123.598                | 3,11                                  | 9,95                                | 9  | 6   | 3   |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

|                               |         |      |      |   |   |   |
|-------------------------------|---------|------|------|---|---|---|
| <b>Guarapari</b>              | 121.506 | 3,06 | 9,78 | 9 | 6 | 3 |
| <b>Aracruz</b>                | 96.746  | 2,43 | 7,79 | 7 | 5 | 2 |
| <b>Viana</b>                  | 75.652  | 1,9  | 6,09 | 6 | 4 | 2 |
| <b>Nova Venécia</b>           | 50.647  | 1,27 | 4,08 | 4 | 3 | 1 |
| <b>Barra de São Francisco</b> | 44.946  | 1,13 | 3,62 | 3 | 2 | 1 |
| <b>Santa Maria de Jetibá</b>  | 39.396  | 0,99 | 3,17 | 3 | 2 | 1 |
| <b>Marataízes</b>             | 38.301  | 0,96 | 3,08 | 3 | 2 | 1 |
| <b>Castelo</b>                | 38.070  | 0,96 | 3,07 | 3 | 2 | 1 |
| <b>São Gabriel da Palha</b>   | 36.858  | 0,93 | 2,97 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Domingos Martins</b>       | 34.589  | 0,87 | 2,79 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Itapemirim</b>             | 34.585  | 0,87 | 2,79 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Afonso Cláudio</b>         | 32.407  | 0,82 | 2,61 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Alegre</b>                 | 32.175  | 0,81 | 2,59 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Baixo Guandu</b>           | 31.633  | 0,8  | 2,55 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Conceição da Barra</b>     | 31.353  | 0,79 | 2,52 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Guaçuí</b>                 | 30.946  | 0,78 | 2,49 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Iúna</b>                   | 29.743  | 0,75 | 2,4  | 2 | 1 | 1 |
| <b>Jaguaré</b>                | 29.150  | 0,73 | 2,35 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Sooretama</b>              | 28.509  | 0,72 | 2,3  | 2 | 1 | 1 |
| <b>Anchieta</b>               | 28.091  | 0,71 | 2,26 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Mimoso do Sul</b>          | 27.369  | 0,69 | 2,2  | 2 | 1 | 1 |
| <b>Pinheiros</b>              | 26.863  | 0,68 | 2,16 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Pedro Canário</b>          | 26.336  | 0,66 | 2,12 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Ibatiba</b>                | 25.567  | 0,64 | 2,06 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Ecoporanga</b>             | 24.243  | 0,61 | 1,95 | 2 | 1 | 1 |





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**  
**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR**

(Criado pela Lei Complementar nº 647 de 14 de novembro de 2012 e reestruturado pela Lei Complementar nº 830 de 05 de julho de 2016)

|                                |        |      |      |   |   |   |
|--------------------------------|--------|------|------|---|---|---|
| <b>Venda Nova do Imigrante</b> | 24.165 | 0,61 | 1,95 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Santa Teresa</b>            | 23.882 | 0,6  | 1,92 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Pancas</b>                  | 23.559 | 0,59 | 1,9  | 2 | 1 | 1 |
| <b>Vargem Alta</b>             | 21.396 | 0,54 | 1,72 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Piúma</b>                   | 21.030 | 0,53 | 1,69 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Fundão</b>                  | 20.376 | 0,51 | 1,64 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Rio Bananal</b>             | 19.321 | 0,49 | 1,56 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Montanha</b>                | 19.309 | 0,49 | 1,55 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Muniz Freire</b>            | 18.826 | 0,47 | 1,52 | 2 | 1 | 1 |
| <b>João Neiva</b>              | 17.096 | 0,43 | 1,38 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Marechal Floriano</b>       | 16.339 | 0,41 | 1,32 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Muqui</b>                   | 15.717 | 0,4  | 1,27 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Boa Esperança</b>           | 15.390 | 0,39 | 1,24 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Mantenópolis</b>            | 15.272 | 0,38 | 1,23 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Alfredo Chaves</b>          | 15.029 | 0,38 | 1,21 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Itaguaçu</b>                | 14.822 | 0,37 | 1,19 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Vila Valério</b>            | 14.677 | 0,37 | 1,18 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Iconha</b>                  | 13.904 | 0,35 | 1,12 | 2 | 1 | 1 |
| <b>Irupi</b>                   | 13.240 | 0,33 | 1,07 | 2 | 1 | 1 |